

Regimento do departamento de Línguas

(Aprovado por unanimidade em reunião de Departamento realizada em 01/09/2021)

Capítulo I Departamento Curricular de Línguas

De acordo com a legislação em vigor, lei nº137/2012 de 02/07 e com o Regulamento Interno, o presente Regimento define as regras de organização e de funcionamento do Departamento de Línguas.

Artigo 1º Objeto e âmbito de aplicação

O presente regimento define um conjunto de normas para orientar o regime de funcionamento do Departamento de Línguas que se constitui como uma estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico e à Direção Executiva, a quem incumbe especialmente o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo, bem como a certificação de que os planos de estudo estão de acordo com aqueles que foram estabelecidos a nível nacional, para além da promoção do trabalho colaborativo e a realização da avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 2º Composição

O Departamento de Línguas é constituído por todos os professores dos Grupos 120, 220, 300, 320 e 330 em efetividade de funções neste Agrupamento.

Capítulo II Organização/Funcionamento

Artigo 3º Competências do Departamento

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, compete ao Departamento curricular:

- a) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares e do Plano de Atividades, bem como de outras atividades educativas, constantes do plano aprovado;
- b) Emitir parecer sobre questões relativas à aprovação de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação;
- c) Coordenar modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
- d) Desenvolver, em conjugação com os diretores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos para a concretização do Plano de Atividades;
- f) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito regional, numa perspetiva de investigação-ação, de acordo com os recursos do Agrupamento ou através da colaboração com outras escolas e entidades;
- g) Elaborar e avaliar o Plano Anual de Atividades do Departamento, tendo em conta a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento;
- h) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direção da Escola ou outros órgãos do Agrupamento;
- i) Elaborar pareceres sobre assuntos da sua competência, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pela Direção e demais órgãos do Agrupamento;
- j) Colaborar com o Conselho Pedagógico;
- k) Promover a reflexão sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas do Departamento;
- l) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- m) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do Departamento, quer no âmbito da formação contínua quer no apoio à formação inicial;
- n) Aprovar critérios para a gestão de equipamentos e/ou materiais didáticos afetos ao Departamento;
- o) Acompanhar e avaliar o intercâmbio pedagógico com outros estabelecimentos de ensino, cujo projeto deverá constar do Plano Anual de Atividades;
- p) Incentivar e apoiar os projetos que visem a inovação e a dinamização da Escola, quer no desenvolvimento dos programas, quer no que respeita à formação integrada para a cidadania;
- q) Cooperar para a integração dos docentes na comunidade educativa;
- r) Contribuir para a dinamização das escolas do Agrupamento, através do desenvolvimento das relações interpessoais entre os vários docentes do Departamento na perspetiva do incremento do trabalho colaborativo;

s) Disponibilizar em suporte informático ou papel:

1. Atas de Departamento;
2. Planificações a longo e médio prazo;
3. Instrumentos de avaliação;
4. Plano de Atividades;
5. Relatórios de atividades;
6. Regimento.

t) Elaborar o respetivo regimento;

u) Exercer as demais competências definidas na lei.

Artigo 4º

Competências do Coordenador

Ao Coordenador de Departamento, eleito ao abrigo do ponto 7 do art.º 43º do decreto-lei nº137/2012 de 02/07, compete, designadamente:

- a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo Departamento curricular.
- b) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- c) Promover a implementação de modelos pedagógicos de intervenção no domínio de estratégias de diferenciação pedagógica visando a superação de dificuldades de aprendizagem;
- d) Promover a aplicação e diversificação de medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o sucesso educativo;
- e) Incentivar a reflexão sobre a adequação dos métodos de ensino, o desenvolvimento da inter e transdisciplinaridade e o reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas do Departamento;
- f) Assegurar a participação do Departamento na apresentação de propostas à Direção para elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- g) Promover a cooperação entre as escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- h) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do departamento;
- i) Identificar as necessidades de formação dos professores do Departamento;
- j) Sistematizar as propostas de aquisição de material - livros ou multimédia;
- k) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- l) Representar o Departamento nos termos da lei e, quando solicitado, sempre que tal se mostre como necessário à defesa dos interesses dos seus representados e do Agrupamento;
- m) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;

- n) Abrir e encerrar as reuniões;
- o) Dirigir os trabalhos;
- p) Apreciar e decidir da oportunidade de propostas e da sua conformidade com a ordem de trabalhos das reuniões;
- q) Zelar pela oportunidade e regularidade da emissão de pareceres e apresentação de propostas;
- r) Assegurar o cumprimento da lei e regulamentos;
- s) Assegurar o cumprimento dos pareceres e propostas do Departamento, nas reuniões plenárias ou não plenárias;
- t) Requerer, aos diversos órgãos do Agrupamento, as informações necessárias ao bom funcionamento do Departamento;
- u) Divulgar, nos termos deste Regimento ou por decisão do Conselho Pedagógico, as decisões do Departamento;
- v) Orientar a prática pedagógica supervisionada a nível do Departamento;
- w) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes do Departamento, tendo em vista a melhoria dos resultados escolares.
- x) Elaborar relatório, objetivo e crítico, a apresentar no final do ano letivo à Direção do Agrupamento.

Artigo 5º

Competências do Subcoordenador

Ao Subcoordenador, nomeado pela Direção sob proposta trimestral do Coordenador, compete:

- a) Coadjuvar o Coordenador de Departamento nas funções que lhe são inerentes;
- b) Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 6º

Funcionamento dos departamentos curriculares

1. O Departamento reúne sempre que tal se justificar, por convocatória do Coordenador de Departamento, do Órgão de Direção, a requerimento devidamente fundamentado de um terço dos seus membros, ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico o justifique, nunca menos do que uma vez por período letivo.
2. As reuniões são presididas pelo Coordenador e terão a duração máxima de duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros no seu prolongamento.
3. Caso se verifique a existência de docentes do mesmo grupo de recrutamento em departamentos de disciplina diferentes, estes deverão, sempre que necessário, reunir em conjunto, mediante convocatória do Coordenador.

Artigo 7º

Atas

1. O Coordenador de Departamento não elabora atas nas reuniões do departamento a que preside.

2. De cada reunião resultará a elaboração de uma ata, a qual será redigida por um dos elementos integrantes do Departamento, designado por ordem alfabética, sendo a ata aprovada em minuta na própria reunião.

Artigo 8º Convocatória

1. A convocatória da reunião de Departamento é da competência do Coordenador de Departamento ou da Diretora.

2. A convocatória para as reuniões deverá ser enviada por e-mail institucional e afixada na sala de professores, em local para isso designado, com pelo menos dois dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião. Sempre que as reuniões ocorram na plataforma digital *Teams*, o Coordenador agendará atempadamente a reunião de modo a todos os membros do Departamento receberem o respetivo convite.

3. Na convocatória deverá constar a data, a hora, o local e a respetiva agenda de trabalhos, bem como os documentos que exijam uma análise prévia.

4. Em situações de carácter excecional, as reuniões poderão ser convocadas com uma antecedência mínima inferior a quarenta e oito horas.

5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas atempadamente a todos os membros.

Artigo 9º Quorum

1. As reuniões funcionarão com a presença da maioria legal (50% + 1) dos respetivos elementos. Na ausência de quórum, 15 minutos após a hora marcada, elaborar-se-á uma ata de que conste o nome de todos os presentes e as razões da não concretização da reunião.

2. Sempre que não se verifique, na primeira reunião, o *quórum* previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas, prevendo-se, nessa convocatória, que o plenário reúna e delibere desde que esteja presente a maioria legal (50% + 1) dos respetivos elementos.

Artigo 10º Faltas a reuniões

1. A ausência a reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos da lei é considerada falta do docente, justificada nos termos da lei.

2. As faltas registadas às reuniões traduzem-se em quatro tempos letivos.

3. Na ausência do Coordenador de Departamento, a reunião de Departamento será presidida pelo Subcoordenador.

Artigo 11º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por consenso ou, se necessário, por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião.
2. Nos casos a que assim obrigue, a decisão do Departamento pode ser escrutinada por voto secreto.
3. Nas votações não são admitidas abstenções.

Artigo 12º

Registo na ata de voto de vencido e justificação de voto

Os membros presentes na reunião podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e /ou justificação de voto na deliberação tomada e as razões que o justifiquem, ficando isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 13º

Recursos Materiais

1. O Departamento de Línguas, na pessoa do seu Coordenador, organizará arquivos sobre assuntos diversos (legislação, correspondência, planificações, programas, etc.) referentes às diferentes disciplinas.
2. Os docentes que integram o Departamento deverão ter o cuidado de, após consultarem o material disponível referido no ponto anterior, o colocarem de novo no respetivo lugar, informando o Coordenador da retirada temporária de qualquer material.

Artigo 14º

Mandato do Coordenador de Departamento

1. O Coordenador de Departamento é eleito pelo respetivo Departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
3. O mandato dos Coordenadores dos Departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

4. Os Coordenadores dos Departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor, após consulta ao respetivo Departamento.

Capítulo III Disposições Finais

Artigo 15º Omissões

1. As omissões ao presente regimento serão resolvidas, de acordo com o Regulamento Interno e com a legislação em vigor.

Artigo 16º Aprovação

1. O presente Regimento de Departamento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Artigo 17º Revisão

1. O Regimento poderá ser revisto nos primeiros trinta dias de cada mandato, por iniciativa do Coordenador ou por solicitação de dois terços dos professores do Departamento.

Crato, 4 de setembro de 2024

O coordenador de departamento

(Avelino Luís)